



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde  
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis  
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações

## NOTA INFORMATIVA Nº 55/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS

Nota Informativa Conjunta - CGAHV/DCCI  
/SVS/MS– CGPNI/DEIDT/SVS/MS Dispõe sobre  
orientações para comprovação de inclusão no  
grupo prioritário de vacinação contra covid-19  
pessoas vivendo com HIV no Brasil bem como  
recomendações referentes a  
operacionalização da vacinação deste público.

### I - CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme é de conhecimento, o Ministério da Saúde incluiu pessoas vivendo com HIV, maiores de 18 anos no grupo prioritário do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Assim, no intuito de acompanhar o progresso da vacinação desse grupo prioritário, tem-se como necessário o envio de comprovação da inclusão dessa população, como condição prioritária à vacinação contra covid-19 nos postos de vacinação.

Impende lembrar que, em razão do direito fundamental à intimidade/privacidade, previsto na Constituição Federal de 1988, este procedimento deve ocorrer de forma sigilosa, uma vez que a manutenção do sigilo do diagnóstico e a confidencialidade das informações é um direito de todos os indivíduos e dever de todos profissionais de saúde.

Desde modo, considerando a necessidade de confirmar a inclusão no grupo prioritário à vacinação contra covid-19 de pessoas vivendo com HIV, são descritas as orientações para envio de comprovação deste feito.

### II - ORIENTAÇÃO

Considerando que o processo de vacinação deve ocorrer de maneira simples, sem barreiras de acesso e que o usuário não deve se sentir constrangido devido a sua condição, orienta-se que seja utilizado as seguintes formas de comprovação:

1. Relatório timbrado fornecido pelo Ministério da Saúde e com carimbo do serviço de saúde; ou
2. Formulário de dispensação de terapia antirretroviral ou receita médica; ou
3. Relatório médico contendo Código Internacional de Doenças (CID-10); ou

Ressalta-se que não é permitido que se solicite às pessoas vivendo com HIV a apresentação de quaisquer exames como fim de comprovar sua condição, assim como também não é permitido que a condição seja divulgada sem autorização, estando o profissional de saúde sujeito às infrações legais, caso venha a descumprir tal normativo.

Ainda, recomenda-se que a vacinação destes indivíduos seja realizada nas próprias unidades de saúde responsáveis pelo atendimento a estes pacientes naqueles locais que possuam infraestrutura para tal. Desta forma será necessária a articulação a nível Estadual e Municipal entre as Coordenações de Imunização e as Coordenações de HIV/IST/Hepatites Virais para viabilizar a operacionalização da vacinação.

### III - CONCLUSÃO

A inclusão de todas as Pessoas Vivendo com HIV no grupo de comorbidades para a priorização da vacinação contra a covid-19 leva em consideração o cuidado integral ofertado pelo Sistema Único de Saúde, porém, a desconfiança quanto a quebra do sigilo do diagnóstico é fator importante para que o usuário se afaste dos serviços de saúde, deixando de buscar atendimento.

Como forma de evitar essa evasão, é fundamental que esses indivíduos estejam seguros e confortáveis para receber esses imunizantes.

Assim, os serviços de atendimento as pessoas vivendo com HIV e os de imunização devem estar articulados quanto a necessidade de organização para a condução desses usuários aos serviços de saúde, atentando-se a confidencialidade e sigilo do diagnóstico de cada paciente.

### IV - Referências Bibliográficas

1. PASCOS A, FERREIRA A, SILVEIRA L et al. Abstract Supplement Oral Abstracts from the 23rd International AIDS Conference, 6-10 July 2020. Declining trend of HIV mother-to-child transmission in Brazil: A novel estimation method based on programmatic data. *J Int AIDS Soc.* 2020;23(S4). doi:10.1002/jia2.25547.
2. ALDROVANDI, N. H. T. AND G. M. Immunology of Pediatric HIV Infection. *Immunol Rev.*, v. 254, n. 1, p. 143–169, 2014.
3. WORKING GROUP ON ANTIRETROVIRAL THERAPY AND MEDICAL MANAGEMENT OF HIV-INFECTED CHILDREN. Guidelines for the use of antiretroviral agents in pediatric HIV infection, January 7, 2000. Disponível em: <<http://www.aidsinfo.nih.gov/ContentFiles/AdultandAdolescentGL.pdf%5Cnhttp://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11590506>>. Acesso em: 25 set. 2018.
4. BERNARD M., B. *et al.* Laboratory testing for the diagnosis of HIV infection : updated recommendations Centro de control y prevención de enfermedades. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://stacks.cdc.gov/view/cdc/23447>>.
5. Ministério da Saúde. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes. Disponível em [www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br).

**FRANCIELI FONTANA SUTILE TARDETTI  
FANTINATO**Coordenadora Geral do Programa Nacional de  
Imunizações**ANA CRISTINA GARCIA FERREIRA**Coordenadora-Geral de Vigilância  
do HIV/AIDS e das Hepatites Virais**LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ**Diretor  
Departamento de Imunização e Doenças  
Transmissíveis**GERSON FERNANDO MENDES PEREIRA**Diretor  
Departamento de Doenças de Condições  
Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis

Documento assinado eletronicamente por **Francieli Fontana Sutile Tardetti Fantinato**, **Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Imunizações**, em 19/05/2021, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz**, **Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 19/05/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Garcia Ferreira**, **Coordenador(a)-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais**, em 20/05/2021, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira**, **Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 20/05/2021, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0020644630** e o código CRC **03C93D9C**.

Brasília, 19 de maio de 2021.

Referência: Processo nº 25000.046576/2021-87

SEI nº 0020644630

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br